



Número: **0005070-24.2014.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **22/07/2014**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Adjudicação Compulsória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ERIBERTO VIEIRA GOMES (AUTOR)		RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA (ADVOGADO)	
EDJANE MARIA HERMINEGILDO GOMES (AUTOR)		RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA (ADVOGADO)	
LUIS JUSTINO DO NASCIMENTO (REU)			
ELIZABETH FIRMINO DO NASCIMENTO (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17805 847	16/11/2018 08:26	CONTESTAÇÃO ELIZABETH 2	Documento de Comprovação

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA REGIONAL MANGABEIRA - CÍVEL - COMARCA DA CAPITAL.

Justiça gratuita


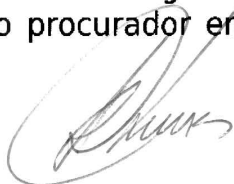
ELIZABETH FIRMINO DO NASCIMENTO, brasileira, divorciado, RG nº 677.834 SSP-PI e CPF nº 327.735.523-34, residente e domiciliada em Fortaleza - CE, vem através de seu advogado e procurador conforme instrumento procuratório em anexo, inscrito na OAB/PB nº9842, com endereço profissional na Av. Maxiniano Machado, nº 168 - Jaguaribe - nesta Capital, vem mui respeitosamente à presença de V. Ex^a., apresentar a seguinte Contestação a Ação de de Adjudicação Compulsória que tem como autor o Sr. **ERIBERTO VIEIRA GOMES e EDJANE MARIA HERMENEGILDO GOMES**:

Pelos Fatos a seguir aduzidos:

Que nada tem opor a presente ação. Que a venda firmada no dia 05 de novembro de 1992, que tinha como vendedores o Sr. **Luis Justino do Nascimento** e esposa **Elizabeth Firmino do Nascimento**, venderam o apartamento residencial através de um Termo de Cessão e Transferência para os compradores o SR. **Eriberto Vieira Gomes** e esposa **Edjane Maria Hermenegildo Gomes**, do apartamento residencial.

A compra foi pactuada em 31 de outubro de 1991, com pagamento de 300 parcelas através de financiamento junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, financiamento esse que já foi devidamente quitado em 28 de dezembro de 2007

Que em 05 de novembro de 1992, o Sr. Luis Justino do Nascimento, outorgou uma procuração pública para o Sr. JOÃO HERMENEGILDO FILHO, onde conferia poderes junto a CEF e transmissão de posse junto ao Cartório de imóveis, que a procuração tinha a cláusula que dizia que os poderes eram irrevogáveis e irretratáveis, cópia em anexo, mas com a morte do procurador em 26 de fevereiro de 2010,



cópia da certidão de óbito em anexo, a procuração perdeu seus poderes.

Que o imóvel em litígio apartamento residencial nº 402 bloco "C" situado na Rua Tem. Severino Gomes Pereira, nº 380 do Conjunto Erneso Geisel, com 51,135 metros quadrados, devidamente registrado no Cartório Carlos Ulysses - Registro Imobiliários da Zona Sul Livro 2-GS da matrícula 54026, às fls. 019, sob nº de ordem R1, R2, datado de 06 de março de 1992, está na posse direta dos autores desde 1992, conforme documentos acostados aos autos.

Que com a liquidação da hipoteca do imóvel sob litígio em 2007 os autores não tinha condições de escriturar o imóvel, só depois da morte do procurador e que os autores obtiveram condições econômicas para escriturar o imóvel, que os autores já possuem a **AUTORIZAÇÃO** para liberação da hipoteca do imóvel, mais para a escrituração do apartamento em favor dos mesmos é necessário a presença da contestante.

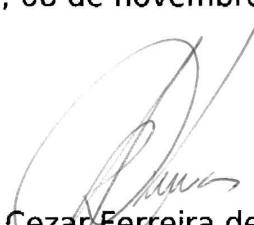
Pelo exposto nos termos da legislação vigente, vem concordar com a **PROCEDÊNCIA TOTAL DO PEDIDO** da **Ação de Adjucação Compulsória do Imóvel** (apartamento residencial) nº 402 bloco "C" situado na Rua Tem. Severino Gomes Pereira, nº 380 do Conjunto Erneso Geisel, com 51,135 metros quadrados, devidamente registrado no Cartório Carlos Ulysses - Registro Imobiliários da Zona Sul Livro 2-GS da matrícula 54026, às fls. 019, sob nº de ordem R1, R2, datado de 06 de março de 1992.

Que se digne o MM. Juiz julgar procedente a presente ação, pede que lhe seja adjudicado, por sentença, o imóvel objeto do contrato de compromisso de compra e venda, nos termos da legislação vigente.

N. Termos

P. E. Deferimento.

João Pessoa, 08 de novembro de 2018.


Ricardo Cezar Ferreira de Lima
OAB/PB nº 9842



